UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

APOSTILA Nº 01/2018

Ao Termo de Contrato nº. 41/2013, que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e a empresa PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.663.683/0001-16 e com sede à Av. Pedro Calmon, nº. 550 - Ilha do Fundão – Cidade Universitária – CEP: 21.941-901, nesta cidade, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria nº. 4.925, de 12 de junho de 2017, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, formaliza o presente Termo de Apostilamento nº. **01/2018** ao Termo de Contrato nº. **41/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente apostilamento passa a fazer parte integrante e inseparável do processo nº 23079.038625/2012-99 – Anexo IV, e tem por objeto repactuar o valor mensal do Termo de Contrato nº 41/2013, correspondente às alterações promovidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho 2014/2015, com vigência de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, e 2015/2016, com vigência de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, das categorias profissionais de cozinheiro, auxiliar de cozinha, copeiro e camareiro, na prestação do serviço contratado no município de Macaé, estando o procedimento de acordo com o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, consoante a possibilidade elencada na cláusula sexta do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação,

exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, situação na qual o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser elaborado e acostado aos autos, hipótese na qual esse período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento das diferenças relativas ao período anterior à assinatura da apostila é condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que tenha pago a seus funcionários e implementado no referido mês o aumento previsto nas respectivas convenções coletivas da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores apurados não consideram as faltas ocorridas durante a prestação do serviço. A emissão de faturas retroativas deve considerar tais informações em seu cálculo.

PARÁGRAFO QUINTO. Revogam-se disposições em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Em razão das repactuações de preços, o valor mensal do contrato após repactuado passará a ser de R$ 10.683,70 (dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos) e o valor anual R$ 128.204,40 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos), considerando a repactuação 2014/2015, com efeitos financeiros retroativos, a partir de 1° de março de 2014, data esta, correspondente ao início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, conforme descrito no ANEXO.

2.2 Em virtude da redução/eliminação dos custos não renováveis já amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação presentes no submódulo 4.4 – D, E e F, decorrente da prorrogação contratual por doze meses, o valor mensal do contrato resultante da repactuação 2014/2015 com a redução supracitada, passará a ser de R$ 10.676,45 (dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e o valor anual R$ 128.117,40 (cento e vinte e oito mil, cento e dezessete reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos, a partir de 09 de setembro de 2014, data esta, correspondente ao início da vigência do Termo Aditivo nº 01/2014, conforme descrito no ANEXO.

2.3 Com a repactuação 2015/2016, o valor mensal repactuado passará a ser de R$ 11.697,01 (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo) e o valor anual R$ 140.364,12 (cento e quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos, a partir de 1º de março de 2015, data esta, correspondente ao início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, conforme descrito no ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças – PR3, unidade organizacional competente, informou que os valores constantes neste instrumento serão objetos de futura reunião para definição de forma de pagamento, em virtude da presente restrição orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Em decorrência da repactuação, a contratada deverá atualizar a garantia anteriormente prestada, complementando seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Rio de Janeiro, 19 de Abril 2018.

André Esteves da Silva
Pró-Reitor de Gestão e Governança
03623797-PR-6/UFRJ

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Contratante

ANEXO

Tabela 1 – Valor Contratual por Posto de Serviço (antes e após repactuação e redução)

			Valor unitário por posto				
Categoria Item V	**Carga Horária**	**Nº Postos**	**Valor Contratado**	**Valor Contratado com redução TA 01/2014 a partir de 09/09/2014**	**Repactuação 2014/2015**	**Repactuação 2014/2015 com redução TA 01/2014 a partir de 09/09/2014**	**Repactuação 2015/2016 com redução**
Auxiliar de cozinha	44 horas/Diurno	1	R$ 1.657,10	R$ 1.655,99	R$ 2.023,74	R$ 2.022,38	R$ 2.216,26
Cozinheiro	44 horas/Diurno	1	R$ 2.117,85	R$ 2.116,36	R$ 2.608,34	R$ 2.606,52	R$ 2.851,79
Copeiro	44 horas/Diurno	1	R$ 1.693,31	R$ 1.692,17	R$ 2.003,60	R$ 2.002,25	R$ 2.195,84
Camareiro	44 horas/Diurno	2	R$ 1.785,23	R$ 1.784,01	R$ 2.024,01	R$ 2.022,65	R$ 2.216,56
Total Mensal		5	R$ 9.038,72	R$ 9.032,54	R$ 10.683,70	R$ 10.676,45	R$ 11.697,01
Total Anual			**R$ 108.464,64**	**R$ 108.390,48**	**R$ 128.204,40**	**R$ 128.117,40**	**R$ 140.364,12**

Tabela 2 – Valor Contratual Mensal (antes e após repactuação e redução)

Repactuação CCT 2014/2015 e CCT 2015/2016				
Mês/Ano	**Nº Postos**	**Valor Mensal Contratado**	**Valor Mensal Repactuado**	**Diferença Repactuação**
Março/14[1]	5	R$ 9.038,72	R$ 10.683,70	R$ 1.644,98
Abril/14	5	R$ 9.038,72	R$ 10.683,70	R$ 1.644,98
Maio/14	5	R$ 9.038,72	R$ 10.683,70	R$ 1.644,98
Junho/14	5	R$ 9.038,72	R$ 10.683,70	R$ 1.644,98
Julho/14	5	R$ 9.038,72	R$ 10.683,70	R$ 1.644,98
Agosto/14	5	R$ 9.038,72	R$ 10.683,70	R$ 1.644,98
Setembro/14[2]	5	R$ 2.410,33	R$ 2.848,99	R$ 438,66
Setembro/14[3]	5	R$ 6.623,86	R$ 7.829,40	R$ 1.205,53
Outubro/14	5	R$ 9.032,54	R$ 10.676,45	R$ 1.643,91
Novembro/14	5	R$ 9.032,54	R$ 10.676,45	R$ 1.643,91
Dezembro/14	5	R$ 9.032,54	R$ 10.676,45	R$ 1.643,91
TOTAL 2014		**R$ 90.364,13**	**R$ 106.809,93**	**R$ 16.445,81**
Janeiro/15	5	R$ 9.032,54	R$ 10.676,45	R$ 1.643,91
Fevereiro/15	5	R$ 9.032,54	R$ 10.676,45	R$ 1.643,91
Março/15[4]	5	R$ 9.032,54	R$ 11.697,01	R$ 2.664,47
Abril/15	5	R$ 9.032,54	R$ 11.697,01	R$ 2.664,47
Maio/15	5	R$ 9.032,54	R$ 11.697,01	R$ 2.664,47
Junho/15	5	R$ 9.032,54	R$ 11.697,01	R$ 2.664,47
Julho/15	5	R$ 9.032,54	R$ 11.697,01	R$ 2.664,47
Agosto/15	5	R$ 9.032,54	R$ 11.697,01	R$ 2.664,47
Setembro/15[5]	5	R$ 2.408,68	R$ 3.119,20	R$ 710,53
TOTAL 2015		**R$ 74.669,00**	**R$ 94.654,16**	**R$ 19.985,17**
TOTAL		**R$ 165.033,13**	**R$ 201.464,09**	**R$ 36.430,98**

[1]Início da vigência da Convenção Coletiva 2014/2015 em 1º de março de 2014.
[2]Prorrogação contratual por meio do Termo Aditivo nº 01/2014 assinado em 08 de setembro de 2014.
[3]Início da vigência da prorrogação do contrato em 09 de setembro de 2014 com redução dos custos no submódulo 4.4 – D, E e F por meio do Termo Aditivo nº 01/2014.
[4]Início da vigência da Convenção Coletiva 2015/2016 em 1º de março de 2015.
[5]Término da vigência contratual em 08 de setembro de 2015.

Tabela 3

Quadro Resumo

Total 2014 ref. diferença a pagar	R$ 16.445,81
Total 2015 ref. diferença a pagar	R$ 19.985,17
Total solicitado para o contrato	**R$ 36.430,98**

Obs: Os valores apresentados acima não consideram as faltas ocorridas durante a prestação do serviço. O faturamento retroativo deverá considerar as informações em seu cálculo.